

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 151/2015 fls. 1/2

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

### PARECER Nº 151/2015

Projeto de Lei nº 165/2015  
Institui a área de Especial de Intervenção da Rua Luiz Camilo de Camargo e regula a instalação de elementos indicativos publicitários.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Jair Padovani

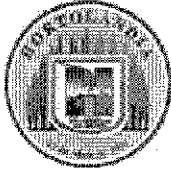
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei nº 165/2015, que institui a área de Especial de Intervenção da Rua Luiz Camilo de Camargo e regula a instalação de elementos indicativos publicitários.

Alega o Chefe do Poder que incluso projeto de lei, que a Administração está empenhada em modernizar e embelezar a nossa cidade, inicialmente a parte central a partir da Rua Luiz Camilo de Camargo. Com esse objetivo, complementando outras modificações já previstas para esse local, estou propondo regulamentação da publicidade utilizada principalmente pelos estabelecimentos comerciais, estabelecendo regras que proíbem cartazes e anúncios de gritante mau gosto que afeiam a cidade.

A publicidade é uma autêntica radiografia da cidade e demonstra o seu grau de cultura e civilidade. Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e de serviços em lotes com testada para a Área Especial de Intervenção deverão veicular em suas fachadas, exclusivamente, elementos publicitários e de identificação conforme os regulamentos constantes da presente Lei.

A veiculação destes elementos publicitários e de identificação dependem da licença da Prefeitura mediante requerimento dos interessados e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 151/2015 fls. 2/2

pagamento dos respectivos tributos. Com o presente projeto de lei está sendo buscada esta demonstração.

Diz ainda o Chefe do Poder Executivo que trabalhos já estão sendo realizados para dar novas feições à Rua Luiz Camilo de Camargo e as medidas ora previstas são só complementação, razão pela qual requer o caráter de urgência para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

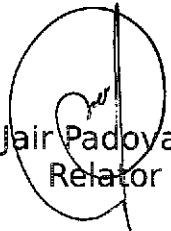
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 1º de dezembro de 2015, com publicação da sua ementa na data de 25 de novembro de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos

Nesse período a propositura recebeu emendas modificativas propostas pela Comissão de Justiça e Redação com parecer favorável em análise do controle de constitucionalidade, à continuidade de sua tramitação no processo legislativo.

## CONCLUSÃO:

No mérito, respaldado nas informações do Poder Executivo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 165/2015.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2015.

  
Jair Padovani  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Edvam Campos de Albuquerque  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Valdecir Alves Pereira  
Membro

PARECER CEBS Nº 151/2015 fls. 3/2